

## CONTRATO 004/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 293478880001-15, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. FÁBIO WEBER MICHELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 725.831.180-72 e RG 3058391561 residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 212, apto. 31, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, **DANIEL BASTIANI**, firma individual, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 35, na cidade de Muçum/RS, inscrita no CNPJ 04.314.638/0001-58, neste ato, representada pelo seu Diretor Responsável Sr. **DANIEL BASTIANI** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação do “Jornal Princesa das Pontes”, da Pessoa Jurídica DANIEL BASTIANI, representante legal da **CONTRATADA**, objetivando a publicação de avisos, notas, licitações e outros de interesse da Câmara Municipal, com periodicidade quinzenal, disponibilizando ½ (meia) página por edição até 1(uma) página mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$13.982,76 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) dividido em 11 (onze) parcelas mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente às publicações mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Único** - O pagamento referente ao primeiro mês dos serviços, será proporcional ao número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I – DA CONTRATADA:**

- a) Publicar os avisos, notas, licitações e outros de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, na edição quinzenal.
- b) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**;
- c) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos);
- d) Apresentar no último dia do mês a nota fiscal da prestação dos serviços referentes às publicações realizadas no mês em curso.
- e) Fornecer mensalmente cópia física para arquivamento, das divulgações efetuadas com a finalidade de fiscalização do contratante e do Tribunal de Contas do Estado do RS.

### **II – DO CONTRATANTE:**

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

- c) Exercer fiscalização sobre as publicações de modo a comprovar se estão de acordo com o ajustado;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 06 de fevereiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:** Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:** No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa

de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.001 – Legislativa
2.118.000 – DIVUL. ATOS OFICIAIS CÂMARA
3.3.90.39.90.0100000 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE JORNAL

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente administrativa, reconhecendo que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são em regime de

autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre as partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** será responsável, pelo teor dos avisos, notas, licitações e outro de interesse da Câmara de Vereadores e pela apresentação dos mesmos em tempo hábil para publicação (48 horas antes da circulação do jornal).

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica acordado entre as partes, a contratação de até 5 (cinco) mensagens referentes a datas e eventos comemorativos no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais cada, durante o ano, publicadas a requerimento do **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e acordados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Muçum, 01 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO WEBER MICHELON**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

**DANIEL BASTIANI**  
**CNPJ – 04.314.638/0001-58**  
**Contratada**

**Camila Moraes Dal Molin**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 116.035

**Magali dos Passos**  
Fiscal do Contrato *ad hoc*

**TESTEMUNHAS:**

Marilene Invernizzi Ulmi  
RG: 9042583295

Maiquel Poletti  
RG: 1061051023